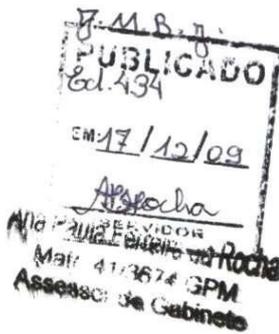




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.



Fica criado o Conselho Gestor do FHIS, que passa a integrar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social da Lei Complementar nº 94, de 05 de dezembro de 2008, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 102, de 22 de abril de 2009, que trata da Criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Gestor do FHIS, que passa a integrar o Fundo de Habitação de Interesse Social:

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 2º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 3º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – a Secretaria de Promoção e Assistência Social, que o presidirá e terá voto de qualidade;
- II - a Secretaria de Fazenda, que exercerá a sua Vice-Presidência;
- III - um representante da Secretaria de Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

IV - um representante do Sindicato Rural do Município;

V - um representante de movimentos populares;

VI - um representante do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município;

VII - um representante do Sindicato do Comércio;

VIII - um representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Promoção e Assistência Social.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretário de Promoção e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL